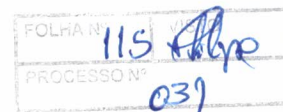




# Prefeitura Municipal de Itatiaia

## Gabinete do Prefeito



### LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº. 003, de 28 de dezembro de 1998 - Uso e Ocupação do Solo do Núcleo Urbano Central.

**O Prefeito do Município de Itatiaia** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 9º, 10, 24, 25, 26, 27 e 30, da Lei Complementar nº. 003, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Integram esta Lei, e dela são partes essenciais, os seguintes anexos:

IV – (Revogado)”

“Art. 3º.....

III – indústrias de baixo e médio graus de impacto ambiental;”

“Art.6º.....

III - no loteamento Itatiaia *Country Club*, criar condições para a formação de bairros residenciais de maior densidade populacional, com a correspondente oferta de infra-estrutura, e equipamentos comunitários, incluindo praças e áreas verdes de acesso público;

.....  
VIII - nos loteamentos Jardim Lugano e Bosque Lugano serão incentivados condomínios residenciais.”

Art. 7º.....

VI - Área de Expansão Urbana.

“Art. 9º.....



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

## Gabinete do Prefeito



.....

§ 3º. Será mantida faixa *non aedificandi* de no mínimo 30 (trinta) metros ao longo de todas as faixas de Preservação Permanente das margens dos Cursos D'água em conformidade com o Art. 2º da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965.

....." (NR)

"Art. 10. As Áreas de Preservação Permanente da Lagoa Interpass, do Lago Lugano e do lago da Vila Maia, são constituídas por faixa *non aedificandi* de no mínimo 30 (trinta) metros, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965 e Resolução Conama 303/2002, no entorno dos respectivos espelhos d'água".

....." (NR)

"Art. 24. ....

I- loteamento Itatiaia *Country Club*;

.....

§1º. O loteamento denominado Itatiaia *Country Club* é declarado como sujeito à urbanização consorciada entre a Prefeitura Municipal e os proprietários da área, nos termos do inciso III do item a e do §3º do art. 7º da Lei do Plano Diretor, devendo ser objeto de projeto especial que contemple a criação de novas vias de circulação, criação de centros de comércio e serviços, desmembramentos de lotes, reserva de áreas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, incluindo praças, e outras soluções urbanísticas.

....." (NR)

"Art. 25.

.....

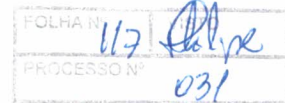
§ 6º. As edificações em lotes situados as margens de Rios terão faixa de afastamentos mensurada de acordo com a largura do Rio, conforme especificação do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965.

....." (NR)



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## **Gabinete do Prefeito**



“Art. 26.....

IV - Área de Expansão Urbana.”

“Art. 27. ....

§ 1º. Ficam declarados Centros de Comércio e Serviços (CCSI) os seguintes logradouros públicos:

Avenida 4, em Jardim Itatiaia;

Avenida 1, em Jardim Itatiaia;

Rua Wanderbilt Duarte de Barros;

Av. dos Expedicionários (trecho entre a rua S. José e a Av. Roberto Silveira);

Rua Antônio Gomes de Macedo;

Rua João Vieira;

Rua Osmar Amorim;

Rua São José;

Rua Georgeta Marins Mota;

Rua Dona Apolinária (trecho entre a Rua Capitão Ferreira e a Rua Prefeito Assunção);

Rua Marechal Sócrates;

Rua Nilo Peçanha;

Rua Capitão João Ferreira (trecho entre a Rua Nilo Peçanha e a Rua Marechal Sócrates);

Praça da Emancipação;

Av. João Azevedo Carneiro Maia (trecho entre a Praça da Emancipação e a Av. Eduardo Cotrim);

Rua Oby Loyola;

Rua São Jorge;

Avenida 2, em Jardim Itatiaia;

Avenida 3, em Jardim Itatiaia;





# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## **Gabinete do Prefeito**



Rua das Acácias (trecho entre a Estrada do Cazunga e a Rua projetada);

Rua projetada (trecho entre Rua das Margaridas e a Rua Vila Flórida).

....." (NR)

Art. 30. A Prefeitura Municipal de Itatiaia envidará todos os esforços necessários para definir a descrição textual detalhada do perímetro indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado: o inciso VII do Art. 8º, o Art. 13, o inciso II do Art. 14, o Art. 16, o inciso IV do Art. 23 e o seu §3º, o inciso II do Art. 25 e o seu § 3º, Art 29 e o Art. 34, todos da Lei Complementar nº. 003, de 28 de dezembro de 1998.

Art.3º. Ficam atualizados os anexos I, II e III da Lei Complementar 003 de 28 de dezembro de 1998.

Art. 4º. O Capítulo IV da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 1998, foi acrescido do artigo abaixo relacionado.

Art.28A. Nas áreas de expansão urbana, serão permitidos empreendimentos de baixo e médio grau de impacto ambiental, cujos parâmetros urbanísticos e implantação dependerá de consulta prévia junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



**JAIR ALEXANDRE GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

**VE T O S AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007, ATUAL LEI COMPLEMENTAR Nº 011/07 .**

Ficam vetadas, as Emenda Aditivas nºs 001/2007, 002/2007 e 003/2007, todas ao Projeto de Lei nº 03/07, atual Lei Complementar nº 011/07, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Itatiaia.

